



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei n.º 1.209, de 2011

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 1.209/2011, que altera os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o § 4º ao art. 5º, para a seguinte nova redação:

Art. 14. Os arts. 3º, 5º, § 4º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”

“Art. 5º
.....

§ 4º O valor do benefício será igual ao valor de unidades em moeda corrente nacional, sendo admitido o arredondamento do valor do benefício para o valor em moeda corrente nacional múltiplo de 10 (dez), excluídas as partes decimais.” (NR)

“Art. 8º
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei n.º 1.209, de 2011

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

“Art. 10.
.....”

JUSTIFICATIVA

Considerando-se a amplitude do Programa do Seguro-Desemprego, que em 2010 atendeu mais de 8 milhões de trabalhadores distribuídos pelo País, realizando mais de 25 milhões de pagamentos no montante de R\$ 20,45 bilhões, o arredondamento de valores de benefício na forma proposta objetiva viabilizar a oferta de maior variedade de alternativas de saque dos recursos pelo trabalhador, especialmente em meios eletrônicos, tais como, os terminais de autoatendimentos da rede bancária, mas, também, facilitar o pagamento do benefício por meio dos correspondentes bancários, das agências lotéricas e do Banco Postal.

Esse leque de opções de saques do benefício pelo trabalhador, objetiva proporcionar a ampliação dos canais de acesso destes junto aos agentes de pagamento, evitando-se, por conseguinte, que o trabalhador seja limitado à disponibilidade de agências bancárias nas localidades de residência, enfrentando filas desconfortáveis e despendendo tempo precioso de seu dia.

Se considerarmos ainda que essas dificuldades se avolumam ainda mais quando esses trabalhadores estão localizados nas regiões Nordeste e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei n.º 1.209, de 2011

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

sobretudo, Norte, onde as distâncias das sedes dos municípios onde essas agências bancárias são medidas em dias, e na melhor das hipóteses, longas horas de viagens de barcos que serpenteiam os rios e margeiam as cidades que recepcionam as agências das instituições bancárias.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2011.

Deputado **André Figueiredo**
PDT-CE